



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o art. 4º, IV, do Projeto de Lei nº 2338/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 2338/2023 visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema. Embora a iniciativa seja louvável e necessária, ambas as iniciativas adotam a extensiva definição de sistemas de IA proposta pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que engloba desde a tomada de decisão até a modelagem e o treinamento de dados. Isso torna a definição demasiadamente abrangente, incluindo decisões automatizadas de natureza muito trivial. Desta maneira, a advento da lei poderia importar em significativos entraves para usos corriqueiros da tecnologia já em franca utilização nas operações mais cotidianas.

Por isso, é imprescindível a supressão do inciso IV, do art. 4º. Afinal, a proposta atual, ao ser muito abrangente na definição dos tipos de inteligência artificial envereda por um campo que ainda não está mapeado e poderá estancar o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificiais novos e brasileiros que possam competir em pé de igualdade com os já existentes fora do país, sobretudo no que tange à inteligência artificial generativa. Não é à toa que a própria ANPD, uma das principais agências apontadas para figurar como autoridade controladora da inteligência artificial, em suas sugestões para o texto deste PL sugere a supressão das definições de espécies de inteligência artificial por um único conceito: o de inteligência artificial de propósito geral. Aponta a ANPD:



é preciso criar um marco legal que seja à prova de futuro, e que não se torne refém de concepções de inteligência artificial em vigor apenas em um determinado momento.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075548952>